

nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no processo nº 1.473.955-6/97, de interesse da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR ESTRELA D'ALVA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização dos loteamentos existentes nas Chácaras dos Sítios de Recreio Estrela D'Alva, que passarão a denominar-se "SETOR ESTRELA D'ALVA - 2ª ETAPA", situado na Região Noroeste, entre o Jardim Curitiba, Residencial Recanto do Bosque e Parque Tremendão, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e incluído na Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), de acordo com a Lei Complementar nº 031/94, com área total de 82.763,04m² (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três vírgula zero quatro metros quadrados).

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Quadra do Projeto de Regularização	Área Regularizada m²	Área de lotes m²	Área de Sistema Viário m²	Quantitativo de Lotes
3/8, 3/9 e 3/14	16.508,00	12.077,00	3.491,00	68
7/1	5.028,54	4.004,58	1.023,95	20
9/2, 9/6, 9/7, 9/16	20.350,00	18.898,00	3.452,00	74
11/8, 11/15, 11/16, 11/7	21.300,00	18.821,00	4.479,00	82
12/3	5.266,50	4.197,18	1.069,34	20
14/9, 14/11, 14/17	15.250,00	12.042,00	3.208,00	58
TOTAL**	82.763,04	66.038,76	16.723,28	312

**Total de Chácaras loteadas = 16

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "SETOR ESTRELA D'ALVA - 2ª ETAPA", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

° Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), compreendendo todas as quadras e lotes constantes do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º - Os parâmetros urbanísticos da Zona de Uso são os seguintes:

° Uso admitidos - habitação unifamiliar, habitação geminada (fração ideal - 150,00m²) comércio vicinal de micro, pequeno e médio portes, de Bairro, de médio porte e geral, grupos A e B, de grande porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras, prestação de serviço local, de micro, pequeno e médio porte e de Bairro, de médio porte somente junto à Rede Viária Coletora e indústria inofensiva de micro e médio porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras, devendo atender ainda as exigências estabelecidas para o padrão "A" da Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade, da Lei Complementar nº 031/94, exceto no caso de lote de esquina, onde a frente do lote será considerada a menor testada do lote exceto o chanfro, as demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade dos proprietários das chácaras, do corretor vendedor e dos adquirentes dos lotes.

Art. 6º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da SEPLAM.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2121, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no processo administrativo nº 478.823-1/91, de interesse de MULTIPLOC IMÓVEIS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado "RESIDENCIAL FORTALEZA", com área total de 87.723,24m² (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três vírgula vinte e quatro metros quadrados), situado na Região Noroeste e pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área total da gleba = 87.723,24m², correspondendo a 100%

Área total dos lotes = 66.229,96m², correspondendo a 75,499% da área total da gleba.

Total dos lotes = 167 unidades, distribuídas em 08 quadras e 01 APM.

Área Total do sistema viário = 19.396,72m², correspondendo a 22,111%, da área total da gleba.

APM - 1 - Área Pública Municipal destinada a "PRAÇA" = 2.096,56m², correspondendo a 2.390% da área total da gleba.

Art. 3º - A Área Pública Municipal terá a destinação abaixo discriminada:

APM - 01 = Área Pública Municipal destinada a "PRAÇA", com área de 2.096,56m², situada na Rua 04, Rua 06, Rua 07 e Rua 05.

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94,

no loteamento "Residencial Fortaleza", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

° Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD)

Art. 5º - Os parâmetros urbanísticos admitidos, são os definidos para Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), de acordo com a Lei Complementar nº 031/94.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário e seu perímetro passa a integrar a Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), compreendendo todas as quadras do Projeto de Regularização.

Art. 7º - As plantas do projeto de regularização do loteamento, o memorial descritivo e listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da Assessoria Técnica para assuntos de regularização urbana da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2122, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.318.304-0/98, de interesse de RESIDENCIAL NOROESTE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do loteamento denominado "RESIDENCIAL NOROESTE", com área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado nas Chácaras 317 e 318 do parcelamento Sítios de Recreio São Joaquim, Região Noroeste e pertencentes a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

* Área total da gleba = 10.000,00m², correspondendo a 100% da gleba total;

* Área total dos lotes = 8.962,50m², correspondendo a 89,625% da área total da gleba;

* Total dos lotes = 25 unidades, distribuídas em 02 quadras;

* Área total do Sistema Viário =